

DECRETO MUNICIPAL N.º 542, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO
MÉDICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
(UPA) DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA –MS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente quando define como um dos objetivos do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 10, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e as portas de urgências hospitalares que opera ininterruptamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 164, de 22 de junho de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 67 de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e Regular o pagamento do Adicional de Plantão Especial nos Feriados Nacionais, para os profissionais de saúde efetivos e contratados lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Sidrolândia.

Art. 2º Os valores a serem pagos na modalidade Adicional de Plantão Especial correspondem ao adicional de 100% ao valor praticado nos plantões de saúde realizados na rede municipal, ou seja, em dobro.

§ 1º Farão jus ao recebimento apenas os profissionais escalados que cumprirem o plantão nas suas respectivas atividades típicas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Urgência e Emergência, manterá o controle e a fiscalização da realização das horas de plantão realizadas/executadas pelos profissionais da unidade de pronto atendimento – UPA.

§ 3º A distribuição da oferta de hora plantão da equipe será de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Urgência e Emergência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 08 de dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal